



ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 106/2023
PROCESSO: 106/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. J.B.M ENGENHARIA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
4. CONSTRUTORA JT LTDA - MICROEMPRESA
5. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
6. ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
7. RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM OS APONTAMENTOS DAS EMPRESAS ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANEXADOS À ESTA ATA DE JULGAMENTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO A SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 106/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 106/2023.

APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

❖ **1) A EMPRESA J.B.M ENGENHARIA LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOBRE O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA SER DE OUTRA EMPRESA DO MESMO SÓCIO(J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI), MERECE RESPALDO UMA VEZ QUE MACULA DE FORMA INDELÉVEL O MESMO, TORNANDO-O INSERVÍVEL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA



PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. COMPARANDO NA PRÁTICA, É COMO UM JUIZ EXARANDO A SENTENÇA A SEU FAVOR EM UM PROCESSO DO QUAL É PARTE INTERESSADA.

- ALÉM DISSO, A EMPRESA NÃO APRESENTOU AS DECLARAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS 7.2.1.3 E 7.2.1.8:

“**Declaração** da empresa informando o(s) **técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital**, bem como o vínculo deste(s) com a mesma.”

“Declaração de autorização profissional emitida pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) da licitante indicado(s) para atender ao subitem **7.1.3.3/7.2.1.3**, conforme modelo do **Anexo VI**.”

DESTA FORMA, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, A EMPRESA **J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **2) A EMPRESA PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA SOBRE OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA SEREM DE REFORMA, MERECE RESPALDO JÁ QUE O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

“A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**. Será considerado compatível para fins de requisito para habilitação do proponente no certame, a execução de no mínimo:

- 250m² de construção de edificação em alvenaria;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para o item supracitado, tendo em vista tratar-se de menos de 50% dos serviços a serem executados e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.”



E A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO DE CONSTRUÇÃO EM QUANTIDADE INFERIOR À EXIGIDA NO EDITAL, BEM COMO OS ATESTADOS EM METRAGENS MAIORES SÃO DE REFORMA E NÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA.

ASSIM, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS A EMPRESA **PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **3) A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **4) A EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **5) A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **6) A EMPRESA ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA **ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **7) A EMPRESA RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:**



NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOBRE A IDENTIDADE DO SÓCIO NÃO ESTAR AUTENTICADA E O CARTÃO CNPJ ESTAR VENCIDO CABE RESSALTAR QUE MUITO EMBORA TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CÓPIA DEVAM ESTAR AUTENTICADOS, POR NÃO SER UM DOCUMENTO PERTENCENTE AO ROL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NÃO ENSEJARI POR SI, INABILITAÇÃO. QUANTO AO CNPJ ESTAR VENCIDO POR SER DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL E SER ESTA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PODERIA SER CONCEDIDO O PRAZO PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI 123/2006.

- PORÉM, A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.2.1.8:

“Declaração de autorização profissional emitida pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) da licitante indicado(s) para atender ao subitem 7.2.1.3, conforme modelo do **Anexo VI.**”

DESTA MANEIRA, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA **RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** RESTA INABILITADA DO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

1. IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. CONSTRUTORA JT LTDA - MICROEMPRESA
3. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
4. ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

1. J.B.M ENGENHARIA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. JÁ COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS EMPRESAS HABILITADAS NA DATA DE 19/10/2023 AS 14:00HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.

Governador Celso Ramos, 06 de outubro de 2023.

**ALCIDES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**